A estrutura e o funcionamento do ensino superior no Brasil

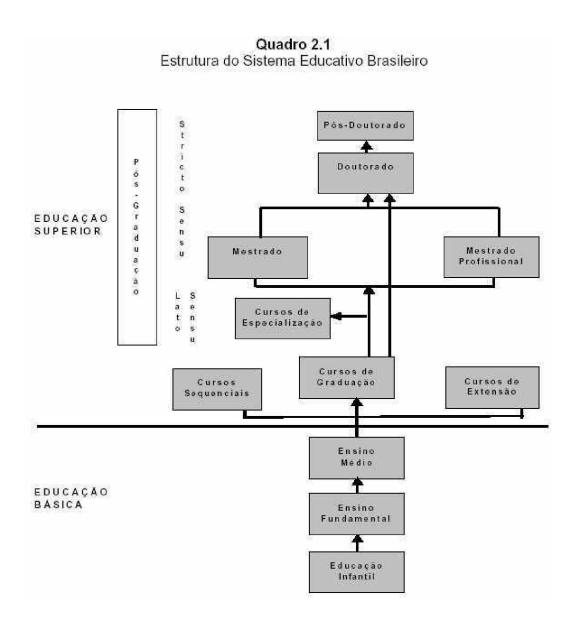
Clarissa Eckert Baeta Neves A

República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se num Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e pluralismo político (art. 1º da Constituição Federal do Brasil, 1988).

Na Constituição Federal (em seu art. 5º) fica, igualmente, estabelecido que a educação – um direito de todos e dever do Estado e da família – será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. O ensino, por sua vez, deverá ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com coexistência de instituições públicas e privadas; garantindo a gratuidade e gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso I a VII).

Os sistemas de ensino, no Brasil, são organizados em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 211, § 1 a 4): à União, cabe a organização do sistema de ensino federal e dos Territórios, financiando as instituições públicas federais e exercendo, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; aos Municípios cabe a responsabilidade de atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil; os Estados e o Distrito Federal atuam principalmente no ensino fundamental e médio definindo formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Nos últimos anos, Estados e Municípios passaram a atuar, também, no nível superior.

Além dos princípios gerais estabelecidos pela Constituição, o sistema educativo brasileiro foi redefinido pela nova Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBN), Lei nº 9.394/96, na qual ficaram estabelecidos os níveis escolares e as modalidades de educação e ensino, bem como suas respectivas finalidades, conforme o ilustrado no Quadro 2.1.



Os níveis escolares dividem-se em: Educação Básica - cuja finalidade é desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. É composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e Educação Superior - ministrada em instituições de ensino superior (públicas ou privadas), com variados graus de abrangência ou especialização, abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e aprovados em respectivo processo seletivo. As modalidades de educação e ensino complementam o processo de educação formal por meio de: Educação de jovens e adultos, Educação profissional, Educação especial, Ensino presencial, semipresencial, Educação a distância e Educação continuada.

A educação superior no Brasil abarca, hoje, um sistema complexo e diversificado de instituições públicas e privadas com diferentes tipos de cursos e programas, incluindo vários níveis de ensino, desde a graduação até a pósgraduação lato e stricto sensu.

A normatização atual desse amplo sistema encontra-se formalizada na Constituição, bem como na LDBN/96, acrescida de um conjunto amplo de Decretos, Regulamentos e Portarias complementares (ver 2.4).

A base da atual estrutura e funcionamento da educação brasileira teve a sua definição num momento histórico importante, com a aprovação da Lei nº 5.540/68, da Reforma Universitária. Muitas das medidas adotadas pela reforma de 1968 continuam, ainda hoje, a orientar e conformar a organização desse nível de ensino. Destacamos, abaixo, os dispositivos mais importantes por ela implementados:

 a organização das universidades passou a atender às seguintes características: extinção do antigo sistema de cátedras e introdução da estrutura fundada em departamentos; unidade de patrimônio administração; estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas; unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e estabelecida a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos; universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos; flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaidades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

- o departamento passou a constituir-se na menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didáticocientífica e de distribuição de pessoal, devendo englobar as disciplinas afins.
 Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, devem ser desvinculados de campos específicos de conhecimentos.
- a introdução da matrícula semestral por disciplinas e do sistema de créditos.
- a institucionalização da pós-graduação stricto sensu, por meio dos cursos de mestrado e doutorado no país.
- a instituição do vestibular unificado e classificatório, como forma de racionalizar a oferta de vagas.

A reforma universitária preconizava que o ensino superior deveria ser ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado. As universidades deveriam oferecer ensino, pesquisa e extensão. No entanto, o que ocorreu, na década de 1970, foi a expansão do sistema de ensino superior, em função do aumento do número de instituições privadas e estabelecimentos isolados (ver dados em 3.1).

Da mesma forma, a partir dessa Reforma, as universidades deveriam ter autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida conforme a Lei e seus estatutos. Entretanto as universidades públicas federais, até o presente momento, ainda não gozam a autonomia financeira e de gestão de pessoal.

2.1 Tipologia das instituições de educação superior

A tipologia das IES, no Brasil, foi redefinida pela LDBN, Lei nº 9.394/96, que trouxe inovações no sistema de ensino superior, principalmente quanto à natureza e dependência administrativa. No que concerne à natureza acadêmica, constatase que ela foi definida por decretos complementares, tais como os Decretos nº 3.860/01 e 2.406/97 (ver 2.4).

No nível das instituições, isto é, no plano vertical, além das já existentes, foram criados mais dois novos tipos: a universidade especializada e os centros universitários (ver Quadro 2.2). No plano horizontal, criaram-se novos tipos de cursos e programas, tais como os cursos seqüenciais (no nível da graduação), os mestrados profissionais (no nível da pós-graduação) e a regulamentação da educação a distância (ver Quadro 2.3).



A tipologia de instituições superiores indicada pela IESALC (Instituto Internacional Para la Educación Superior en América Latina y el Caribe), não corresponde à forma como são definidas as IES no Brasil, como também ocorre em outros países participantes deste informe.

Autônomas: a autonomia consagrada na Constituição, para as universidades públicas e privadas, não foi, ainda, implementada no que se refere à autonomia financeira das universidades públicas federais. As universidades públicas estaduais em São Paulo e Paraná, por sua vez, já contam com essa prerrogativa, pelo menos em estágio mais avançado do que as federais. As universidades privadas garantem sua autonomia por contar com recursos próprios.

Empresariais: no Brasil, esta categoria existe unicamente entre as instituições privadas, em função da especificidade da instituição mantenedora, ou seja, são mantidas por grupos empresariais ou empresários, como instituições lucrativas.

Religiosas: é no campo privado que aparecem as instituições que, no Brasil, são denominadas confessionais, vinculadas a uma Diocese, ordem religiosa (jesuíta, salesiana, marista, etc.) ou, ainda, a uma denominação religiosa (tais como Luterana, Metodista, etc.).

Técnicas: A este tipo corresponderiam no Brasil as IES especializadas quando estruturadas com ênfase em áreas de engenharia e tecnológicas, em geral, como é o caso da Universidade Federal de Itajubá. Além disso, de acordo com a legislação, a oferta de formação tecnológica concentra-se nos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET'S) e nos Centros de Educação Tecnológica (CET'S).

Militares: não existem universidades militares em nosso país. No entanto, poder-se-ia mencionar, aqui, os institutos ligados ao exército brasileiro (Instituto Militar de Engenharia/IME) e à aeronáutica - (Instituto Tecnológico da Aeronáutica/ITA) – que formam recursos humanos em diferentes especialidades no campo das engenharia.

2.2 Instituições universitárias e não-universitárias

Na LDBN, bem como nos decretos posteriores específicos (apresentados no item 2.4) estão definidas as atribuições de cada instituição universitária e não-universitária que oferece educação superior.

As instituições universitárias classificam-se em:

Universidades: instituições pluridisciplinares, que se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e de extensão e por terem, obrigatoriamente, em seu quadro docente, 1/3 de professores com titulação de mestrado e doutorado e 1/3 de professores em regime de trabalho integral (art. 52, da Lei nº 9394/96). As universidades gozam de autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial¹, devendo obedecer ao princípio de É conferida entre ensino, pesquisa extensão. indissociabilidade е universidades autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior; fixar os currículos de seus cursos e programas; aumentar ou diminuir o número de vagas, de acordo com a capacidade de atendimento e as exigências do seu meio; contratar e dispensar professores; estabelecer planos de carreira docente; elaborar e formar seus estatutos e regimentos, de acordo com as normas gerais em vigor; estabelecer programas de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; celebrar contratos como entidade jurídica; administrar receita pública e privada; e receber doações e heranças.

Universidade Especializada: caracteriza-se por concentrar suas atividades de ensino e pesquisa num campo do saber, tanto em áreas básicas como nas aplicadas, pressupondo a existência de uma área de conhecimento ou formação especializada dos quadros profissionais de nível superior. É o caso, por exemplo, das instituições que se especializaram na área da saúde ou das ciências agrárias, com forte tradição no campo do ensino e da pesquisa. Somente instituições de excelência, em sua área de concentração, poderão ser credenciadas como universidades especializadas². (ver art. 8°, § 2° do Decreto 3.860/01).

Os Centros Universitários: configuram-se como uma nova modalidade de instituição de ensino superior pluricurricular (criados a partir do Decreto nº 3860/01). Caracterizam -se pela

¹ Cabe lembrar que as universidades públicas federais ainda não gozam a autonomia financeira e patrimonial.

²Como exemplo pode-se citar: a UNIFESP – Universidade Federal do Estado de São Paulo, especializada na área médica e biomédica; a Universidade Federal de Viçosa (Minas Gerais), na área de agronomia e a Universidade Federal de Itajubá (Minas Gerais), na área de engenharias.

oferta de ensino de graduação, qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico proporcionadas à comunidade escolar. Estes Centros, tanto quanto as universidades, gozam de algumas prerrogativas de autonomia, podendo criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos já existentes. Não estão obrigados a manter atividades de pesquisa e extensão. Os centros universitários são criados somente por credenciamento de IES já credenciadas e em funcionamento regular (Decreto nº 3.860/01, art. 11)

As instituições não-universitárias: atuam numa área específica de conhecimento ou de formação profissional. A criação de novos cursos superiores depende da autorização do poder executivo (Decreto n° 3.860/01, art. 13). São compostas pelas Faculdades Integradas, Faculdades, Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET'S) e por dois novos tipos de IES: os Institutos Superiores de Educação e os Centros de Educação Tecnológica (CET'S).

As Faculdades Integradas são instituições com propostas curriculares que abrangem mais de uma área de conhecimento, organizadas para atuar com regimento comum e comando unificado (Decreto nº 3.860/01). Compreendem vários cursos pautados por um único estatuto e regimento jurídico, possuindo conselhos superiores e diretorias acadêmicas e administrativas. Essas faculdades não são, necessariamente, pluricurriculares, nem são obrigados a desenvolver a pesquisa e a extensão como ocorre com as universidades.

Os Centros de Educação Tecnológica e os Centros Federais de Educação Tecnológica³ são instituições especializadas de educação profissional póssecundária, públicas ou privadas, com a finalidade de qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar atividades de Pesquisa & Desenvolvimento, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada (Decreto nº 2.406/97, art. 2°).

Os cinco CEFET'S, originalmente criados Paraná, Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Minas Gerais, não sofriam as restrições de vocação institucional estabelecidas para os novos CET'S. Por exemplo, o CEFET do Paraná oferece hoje até cursos de doutorado.

Os Institutos Superiores de Educação visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes

8

³Os Centros Federais de Educação Tecnológica foram criados a partir da Lei nº 8.948 de 08/12/1994 e regulamentados pelo Decreto nº 2.406/97.

cursos e programas: curso Normal Superior para licenciatura de profissionais para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental; curso de licenciatura para a formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; programas de formação continuada para atualização de profissionais da educação básica, nos diversos níveis; programas especiais de formação pedagógica, para graduados em outras áreas que desejem ensinar em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio; e pós-graduação de caráter profissional para a educação básica.

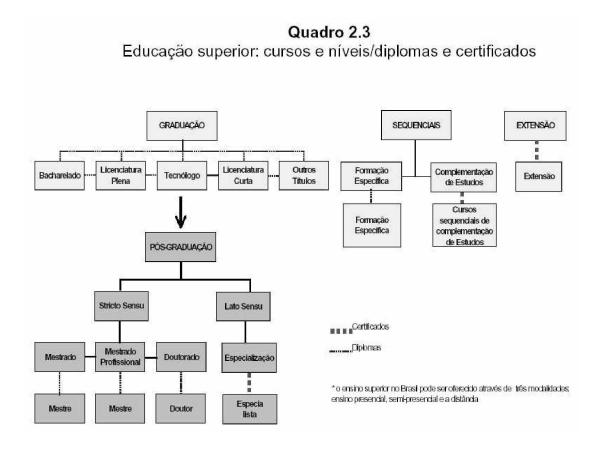
Os Institutos Superiores de Educação poderão ser organizados como unidades acadêmicas de IES já credenciadas, devendo, neste caso, definir planos de desenvolvimento acadêmico (LDBN/96 e Parecer CP n° 53/99).

Os estabelecimentos isolados ou faculdades isoladas são instituições que, em geral, desenvolvem um ou mais cursos com estatutos próprios e distintos para cada um deles.

2.2.1 A oferta diferenciada de cursos e programas de formação superior

Aos cursos e programas tradicionais de graduação, pós-graduação e extensão, abrangidos pela legislação anterior, a nova LDBN e os decretos específicos, acrescentaram a figura dos cursos seqüenciais por campos do saber e os mestrados profissionais (ver quadro 2.3). A caracterização mais detalhada dos cursos seqüenciais, assim como as suas regras de funcionamento, encontram-se normatizadas no Parecer CES nº 968/98. Os mestrados profissionais, por seu lado, estão regulamentados pela Portaria CAPES nº 080/98.

Os cursos e programas regulares conferem Diplomas de bacharel, licenciado ou tecnólogo (no nível da graduação); e mestre e doutor (no nível da pós-graduação stricto sensu), enquanto que os cursos e programas eventuais, tais como os de especialização, educação continuada e cursos seqüenciais de complementação de estudos, conferem Certificados.



A seguir, são relacionadas as características dos cursos (níveis) e programas de formação superior:

- os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e se classificado em processo seletivo;
- os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e distinguem-se em:
 - 1. Pós-graduação stricto sensu:

É integrada pelo mestrado e doutorado e constituída pelo ciclo de estudos regulares em seguimento à graduação, visando a desenvolver e aprofundar a formação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre e doutor.

Mestrado: mesmo tomado como etapa preliminar para obtenção do grau de doutor (embora não seja condição indispensável à inscrição no curso de doutorado), constitui grau terminal, com

duração mínima de um ano, exigência de dissertação em determinada área de concentração na qual revele domínio do tema e capacidade de concentração, conferindo o diploma de Mestre.

Mestrado profissional: dirige-se à formação profissional, com estrutura curricular clara e consistentemente vinculada à sua especificidade, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível. Ele admite o regime de dedicação parcial, exigindo a apresentação de trabalho final, sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, conforme a natureza da área e os fins do curso.

Doutorado: constitui-se no segundo nível de formação pósgraduada, tendo por fim proporcionar formação científica ou cultural, ampla e aprofundada. Desenvolve a capacidade de pesquisa, com duração mínima de dois anos, exigência de defesa de tese, em determinada área de concentração, que contenha trabalho de pesquisa, com real contribuição para o conhecimento do tema, conferindo o diploma de Doutor.

2. Pós-graduação lato sensu:

Os cursos de especialização são oferecidos a candidatos que tenham concluído a graduação, com duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo (sem assistência docente), bem como o tempo destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Oferecidos aos portadores de diploma de curso superior, têm, usualmente, um objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber na qual se insere.

Os *cursos seqüenciais* configuram-se em uma nova modalidade de curso, normatizados na LDBN, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, sujeitos à autorização e reconhecimento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos

estabelecidos pelas instituições de ensino, além de serem portadores de certificados de nível médio. Destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou, ainda, acadêmicas ou de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes. Esses cursos distinguem-se em:

Cursos seqüenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzem a obtenção de diploma. Têm, como objetivo, assegurar uma formação básica adequada num campo de saber. Sua respectiva carga horária não poderá ser inferior a 1.600 horas, a serem integralizadas em prazo nunca inferior a 400 dias letivos. As disciplinas, nele cursadas, podem ser aproveitadas em cursos de graduação;

Cursos seqüenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, dirigidos exclusivamente para egressos ou matriculados em cursos de graduação, conduzindo a obtenção de certificado.

Seqüenciais de complementação de estudos com destinação individual: é o próprio candidato quem apresenta sua proposta de seqüência de disciplinas a serem cursadas. Caberá às IES, então, avaliarem a coerência e a lógica interna da proposta, bem como a existência de vagas nas disciplinas requeridas (as quais já são ofertadas em cursos de graduação reconhecidos).

Seqüenciais de complementação de estudos com destinação coletiva: é a instituição que elabora a proposta curricular do curso, bem como a respectiva carga horária e prazo de integralização. Esses cursos aproveitam vagas ociosas em disciplinas de cursos de graduação reconhecidos e permitem, ainda, que os alunos de graduação, que evadiram e que tenham cursado disciplinas em um determinado campo do saber, possam requerer um certificado. Além disso, esse curso permite que as disciplinas nele cursadas sejam aproveitadas, pelo aluno, no caso de ele se matricular em um curso de graduação (desde que os currículos das disciplinas sejam equivalentes).

Os *Programas de Extensão* são abertos à comunidade em geral. A extensão é entendida como uma prática acadêmica que interliga a universidade, nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as necessidades da população, possibilitando a formação do profissional-cidadão. A consolidação da prática da extensão permite a constante busca do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

2.3 Caracterização das instituições públicas e privadas

As IES estão vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais e municipais.

O sistema federal de ensino compreende (art. 16, Lei 9.394/96):

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

As IES públicas f*ederai*s são subordinadas à União, podendo se organizar como autarquias (em regime especial⁴) ou fundações públicas.

As IES privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser classificadas em:

- Particulares: instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não tendo as características das demais, apresentadas a seguir:
- comunitárias: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos. Devem incluir, na sua entidade mantenedora, representante de comunidade.
- confessionais: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais

⁴ Atualmente, alguns autores diferenciam autarquias estaduais e autarquias em regime especial. As primeiras não estariam sujeitas às normas legais sobre pessoal e as disposições de caráter geral relativas à administração interna dos entes federais.

pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no item anterior.

- filantrópicas: na forma da lei, são as instituições de educação ou de assistência social que prestam os serviços para os quais instituídas, colocando-os à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração (art. 20, Lei 9.394/96).

Os sistemas estaduais e municipais compreendem as instituições de ensino superior:

- Estaduais, no caso de serem mantidas pelos governos dos Estados ou do Distrito Federal, com a possibilidade de tomar as formas determinadas pelos respectivos sistemas.
- *Municipais*, quando providas pelas prefeituras municipais (art. 19 da Lei 9.394/96).

No Brasil, as mantenedoras das IES são pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, pessoas físicas que provêm os recursos necessários ao seu funcionamento. Segundo o Regime Jurídico Único, as mantenedoras das instituições de ensino superior do país classificam-se em:

As pessoas jurídicas de direito público *mantenedoras das IES públicas*, podem ser⁵:

- da administração direta da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos municípios;
- da administração indireta podem assumir a forma de autarquias (da União, dos Estados ou DF e dos municípios) ou fundações (da União, dos Estados ou DF e dos municípios). "As associações distinguem-se das fundações sob dois aspectos: 1) os requisitos integrantes das associações são a pluralidade de pessoas e o escopo comum que as anima; os requisitos das fundações são o patrimônio e sua destinação a

^{5 6}As instituições de ensino públicas, ao serem criadas como entes da administração pública descentralizada, devem ser dotadas de personalidade jurídica própria, nos termos do que dispõe o art. 4º inciso II, do Decreto-Lei nº 200/67, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. A obrigatoriedade de criação por Lei, com estrutura formal de autarquia ou de fundação pública, dota essas instituições de responsabilidade plena, que caracteriza a autonomia patrimonial, financeira e administrativa que lhes é atribuída frente à pessoa de direito público mantenedora.

um fim; 2) o patrimônio nas associações tem função instrumental, representa um meio para a consecução dos fins colimados pelos sócios; o patrimônio nas fundações constitui o elemento essencial, juntamente com o objetivo a que ele se destina" (Sampaio, 2000).

As pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior privadas podem assumir qualquer das formas admitidas em direito de natureza civil ou comercial, e, quando constituídas como fundação, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro (art. 3°, Decreto n° 3.860/2001). Podem ter as seguintes finalidades:

- com fins lucrativos, de natureza comercial ou civil, tomando a forma de Sociedade Mercantil. Como tal, submetem-se à legislação que rege as sociedades mercantis, especialmente no que se refere aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas. Deverão elaborar e publicar demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes (art. 6º, Decreto nº 3.860/2001).
- sem fins lucrativos: são aqueles que podem se organizar sob a forma de sociedade (civil, religiosa, pia, moral, científica ou literária). Deverão publicar, para cada ano civil, suas demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes devendo, ainda, quando determinado pelo MEC, submeter-se à auditoria e comprovar a aplicação de seus excedentes financeiros e a não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes (Decreto nº 3.860/2001).

As universidades públicas ocupam posição fundamental no cenário acadêmico nacional, detendo papel estratégico no processo de desenvolvimento científico e tecnológico do país. Certamente, existem diferenças quanto ao formato institucional, à vocação acadêmica, às demandas e às expectativas profissionais.

As universidades públicas federais surgiram antes da década de 1970. Em 2000, haviam 39 IFES em todos os estados brasileiros. As IFES são, atualmente, consideradas multifuncionais, mesmo com diferenças entre elas. Desenvolvem atividades de ensino e extensão, além de, principalmente, estarem concentrando parte substancial da capacidade de pesquisa instalada no país.

As universidades públicas estaduais cresceram significativamente após os anos 80. O estado de São Paulo criou, na década de 1930, um sistema de instituições, próprio, com grande autonomia diante do poder federal. As universidades estaduais paulistas concentram parcela significativa da pesquisa e da pós-graduação do país, especialmente no nível de doutorado⁶.

As universidades estaduais, ao contrário das federais e particulares, encontram-se fora da alçada do MEC, uma vez que são financiadas e supervisionadas pelos respectivos estados.

O sistema das universidades estaduais é bastante heterogêneo, quanto à vocação acadêmica institucional, carreiras oferecidas, integração ensino-pesquisa e qualificação docente. Novamente, as universidades paulistas são exceção, pois formam um sistema homogêneo, altamente qualificado, em todos os setores.

A diversidade institucional, entretanto, está presente especialmente no campo das instituições privadas, integradas pelas instituições comunitárias, confessionais e pelos estabelecimentos de perfil mais empresarial.

As universidades comunitárias autodenominam-se "públicas não-estatais" e caracterizam-se por manter um elevado grau de interação no contexto social. São criadas e mantidas por conselhos integrados por membros da comunidade municipal e estadual. Voltam-se muito mais para as atividades de ensino e de extensão.

Outro perfil marcante, no campo privado, é constituído pelas IES laicas gerenciadas por uma lógica de mercado e um acentuado ethos empresarial.

Não se pode lançar um acurado olhar sobre o sistema de instituições de ensino superior brasileiro, sem ressaltar alguns aspectos fundamentais.

O sistema era formado, em 2000, por 1.180 IES, das quais 176 são públicas e 1004, privadas. Os estabelecimentos de ensino superior públicos apresentam uma distribuição homogênea com relação à sua natureza administrativa: em 2000, 34,7% eram federais, 34,7% estaduais e 30,6% municipais. A grande parte das IES estaduais e federais são universidades (49,1% e 63,9%, respectivamente) enquanto as faculdades, escolas e institutos constituem a maioria das instituições municipais (90,7% delas).

-

⁶ Analisando-se o total de cursos de mestrado e doutorado oferecidos nas universidades estaduais, é possível constatar que as universidades paulistas são responsáveis pela oferta de 90,7% dos cursos

Dentre as IES do setor privado, a maior parte são particulares, representando 69,5% delas. Tanto as particulares (82,1%) quanto as sem fins lucrativos (68,3%) são predominantemente estabelecimentos isolados (faculdades, escolas e institutos).

No conjunto, as universidades estão numericamente muito aquém dos demais tipos existentes, representando apenas 15 % do total. Entretanto, trata-se, neste caso, de instituições que concentram o ensino de melhor qualidade, além de parte

Tabela 2.1Instituições de educação superior segundo a natureza administrativa e a organização acadêmica - Brasil/2000

Natureza Administrativa	Total Geral	Universidades	Centros Universitári os	Faculdades Integradas	Faculdades, Escolas e Institutos	Centros de Educação Tecnológica
Públicas	176	71	1	2	83	19
Federal	61	39	-	50	11	11
Estadual	61	30	-	-	23	8
Municipal	54	2	1	2	49	3 <u>~</u>
Privada	1004	85	49	88	782	70 -
Particular	698	27	32	66	573	5, 2 0
Sem fins lucrativos	306	58	17	22	209	(4)
Total Geral	1180	156	50	90	865	19

Fonte: MEC/INEP/Sinopse Estatística da Educação Superior/2000

substancial de pesquisa e pós-graduação (Tabela 2.1).

Tabela 2.2
Instituições de educação superior por organização acadêmica e natureza administrativa - Brasil/2000

Natureza Administrativa	Total Geral		Universidad es		Centros Universitários		Faculdades Integradas		Faculdades Escolas e Institutos		Centros de Educação Tecnológica	
	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%
Brasil	1180	100	156	100	50	100	90	100	865	100	19	100
Pública	176	14,9	71	45,5	1	2	2	2,2	83	9,6	19	100
Privada	1004	85,1	85	54,5	49	98	88	97,8	782	90,4	-22	

Fonte: MEC/INEP/Sinopse Estatística da Educação Superior/2000

A tabela acima indica que, no setor público, concentram-se especialmente as universidades (45%) e os centros de educação tecnológica (100%); no setor privado, por sua vez, além do número significativo de universidades (55%), a diversidade

institucional está muito mais presente: são 49 centros universitários, 88 faculdades integradas e 782 estabelecimentos isolados.

A concentração regional continua acentuada, como revela a tabela abaixo.

Tabela 2.3Número de Instituições de Educação Superior por Organização Acadêmica e a
Natureza Administrativa - Brasil/2000

Natureza Administrati va	Total Geral		Universidades		Centros Universitários		Faculdades Integradas		Faculdades Escolas e Institutos		Centros de Educação Tecnológica	
	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%	Fr.	%
Norte	46	3,9	9	5,8	2	4	3	3,3	32	3,7	(-	-
Nordeste	157	13,3	28	17,9	2	4	3	3,3	120	13,9	4	21
Sudeste	667	56,5	71	45,5	37	74	60	66,7	488	56,4	11	57,9
Sul	176	14,9	36	23,1	6	12	8	8,9	123	14,2	3	15,8
Centro-Oeste	134	11,4	12	7,7	3	6	16	17,8	102	11,8	1	5,3
Total	1180	100	156	100	50	100	90	100	865	100	19	100

Fonte: MEC/INEP/Sinopse Estatistica da Educação Superior/2000

Na região Sudeste localizam-se 56% das IES; na região Sul, 15%; na região Nordeste, 13%; enquanto na região Centro-oeste há 11% e a região Norte, apenas 4%. As universidades, não obstante a maior concentração na região sudeste (45%), também têm presença importante no sul (23%) e no nordeste (18%). Já os demais tipos de IES estão concentrados, na grande maioria, na região sudeste: 74% dos centros universitários, 67% das faculdades integradas, 57% dos estabelecimentos isolados e 58% dos centros de educação tecnológica.

É importante chamar a atenção para uma mudança que vem ocorrendo na morfologia do ensino superior atual, ou seja, a diminuição da representatividade do número de faculdades integradas e estabelecimentos isolados, pelo reagrupamento desses estabelecimentos em outros tipos de IES, como centros universitários, ou até mesmo universidades.

Tabela 2.4Número de Instituições de Educação Superior por Organização Acadêmica e
Natureza Administrativa - Brasil/1990-2000

Ano Total	Total	Universida	ades	Fac. Integradas e Centros Universitários		Faculdades, escolas e Institutos		Centros de Educação Tecnológica	
		Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
1990	918	55	40	0	74	167	582		- L
1991	893	59	40	3	82	160	549	()	-
1992	893	60	46	3	81	164	539	12	72
1993	873	61	53	3	85	157	514	12	(4)
1994	851	68	59	3	84	147	490	-	27 0 2
1995	894	72	63	10	101	128	520	52	929
1996	922	72	64	11	132	128	515	-	(9 4)
1997	900	77	73	1	90	133	526	-	-
1998	973	77	76	0	93	132	595	:4	1929
1999	1097	72	83	2	*111	102	711	16	0
2000	1180	71	85	**3	1 37	83	782	19	0

^{* 39} Centros Universitários

Fonte: www.inep.gov.br / Sinopse Estatística da Educação Superior/ Evolução 1980-1998

No ano de 2000, como indica a Tabela 2.4, havia apenas 2 faculdades integradas e 1 centro universitário públicos e 88 faculdades integradas privadas e 49 centros universitários privados. Observa-se um decréscimo no número de faculdades e escolas isoladas públicas em 2000, para 83. Somente no setor privado continua alto o número de estabelecimentos isolados, em número de 782.

2.4 Normas e leis que regem a estrutura e o funcionamento do ensino superior

A estrutura e o funcionamento do ensino superior são definidos e regidos por um conjunto de normas e dispositivos legais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), como também pela Lei nº 9.135/95, que criou o Conselho Nacional de Educação, além de vários outros Decretos , Portarias e Resoluções. O anexo contém as principais normas que podem ser acessadas através de link.

Na Constituição Federal de 1988, a educação superior é tratada na seção 1 do capítulo 3 do Título VIII – Da Ordem Social, nos artigos 206 até 214.

Nesses dispositivos, define-se que a oferta de ensino superior é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da

^{** 01} Centro Universitário

^{▲ 49} Centros Universitários

educação nacional e avaliação de qualidade, pelo Poder Público; as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público. Na Constituição, igualmente fica determinado o dever do estado em garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa e é estabelecido que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo, ainda, obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Quanto aos recursos públicos esses serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei.

A Constituição ainda estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pluralismo de idéias, gestão democrática do ensino público e valorização dos profissionais do ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trata da educação superior no capítulo IV, nos artigos 43º a 57º. Estabelece, por finalidade do ensino superior, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; suscitar o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais; promover a extensão, dentre outros (a íntegra do texto encontra-se no anexo).

A LDBN, ao mesmo tempo, fixou as regras de funcionamento do ensino superior, tais como: a freqüência obrigatória de alunos e professores nos cursos, salvo nos programas de educação a distância; a deliberação das universidades quanto às normas de seleção, devendo levar em conta os efeitos dos critérios por ela estabelecidos sobre a orientação do ensino médio; a obrigatoriedade da oferta de cursos noturnos nas IES públicas; o estabelecimento do período letivo de 200 dias; o fornecimento das informações obrigatórias que devem ser disponibilizadas aos alunos antes de cada período letivo; a definição da carga horária mínima de 8 horas semanais de aula para os docentes das IES públicas; e a exigência de que os professores do ensino superior devam ter pós-graduação, prioritariamente o mestrado e o doutorado.

A Lei nº 9.131/95 define as atribuições do MEC, do CNE, das Câmaras de

Educação Básica e de Educação Superior; institui, também, o Exame Nacional de Cursos como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação; extingue os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação; e estipula um prazo de 90 dias para a instalação do CNE.

A Lei nº 9.192/95 altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Os principais tópicos do conjunto de Decretos e Portarias que normatizam o ensino superior estão relacionados no quadro abaixo:

Quadro 2.4
Principais dispositivos regulamentados pelos decretos, portarias e resoluções do ensino superior

Dispositivos	Decretos e portarias				
Procedimentos e critérios para autorização e reconheci mento de cursos (dentro e fora da sede)	Decretos n°s 2.406/97 e 3.860/01 e Portarias n°s 612/99, 639/97, 640/97, 641/97, 752/97, 80/97, 877/97, 946/97, 971/97, 1.679/99, 2.175/97, 2.297/98 e 2.402/01				
Procedimentos e critérios para credenciamento e recredenciamento de IES	Decreto n° 3.860/01 e Portarias n°s 302/98, 637/97 639/97, 640/97, 752/97, 946/97, 1.679/99, 2.040/97 2.041/97 e 2.297/98; Resolução CES/CNE n° 10/02				
Procedimentos operacionais para avaliação dos cursos, programas e o desempenho individual de IES e órgãos responsáveis.	Decretos n°s 2.406/97 e 3.860/01 e Portarias n°s 302/98, 972/97 e 2.297/98				
Organização do Ensino Superior (Natureza jurídica, acadêmica e mantenedoras das IES)	Decretos n°s 2.406/97 e 3.860/01 e Portarias 2.040/97 e 2.041/97				
Entidades Mantenedoras das IES	Decreto n° 3.860/01				

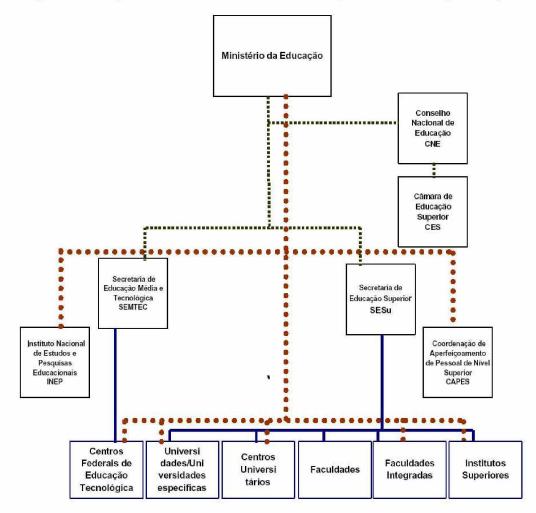
2.5 Organismos de coordenação da educação superior

2.5.1 Organismos governamentais

O Ministério da Educação (MEC) é o órgão do poder público federal responsável pela área da educação, tendo como atribuições: formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino superior e velar pelo cumprimento das leis que o regem. Suas áreas de competência são a política

nacional de educação; a educação infantil; educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar; a avaliação, informação e pesquisa educacional; a pesquisa e extensão universitárias; o magistério e a coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

No tocante ao sistema de ensino superior, o MEC é o organismo responsável pela sua coordenação, cabendo-lhe o controle normativo do sistema, o financiamento das instituições de ensino superior públicas federais (IFES) e a fiscalização e avaliação tanto destas últimas quanto das IES privadas. Essa forma de coordenação centralizada em um único órgão estatal persiste desde a criação das primeiras faculdades no país, em detrimento das mudanças ocorridas na organização e atribuição dos seus órgãos assessores e nas relações estabelecidas com a comunidade acadêmica e o mercado, decorrentes de uma maior complexificação do sistema.



Quadro 2.5
Organismos governamentais de coordenação da Educação Superior

*cabe lembrar que as universidades públicas estaduais estão sob a jurisdição dos respectivos sistemas estaduais. **Fonte**: Ministério da Educação

A principal mudança ocorrida na organização de alguns órgãos foi a incorporação da presença de representantes da comunidade acadêmica, como é o caso do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Secretaria de Ensino Superior (SESu). Não obstante a centralização, o MEC também tem incentivado alguns mecanismos, que permitem, ao mercado, a regulação da oferta da procura por vagas no ensino superior, ao conferir autonomia às universidades e centros universitários privados, tanto para abrir novos cursos, como para ampliar e remanejar vagas (Sampaio, 2000).

O controle normativo do MEC é exercido por meio de uma vasta legislação relativa à estrutura e funcionamento do sistema (detalhada na seção anterior), elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pela Secretaria de Ensino Superior (SESu).

O Conselho Nacional de Educação foi criado pela Lei nº 9.131/95, substituindo o então extinto Conselho Federal de Educação, possuindo atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao MEC. Esse novo conselho passou a ser composto por duas Câmaras representativas : a do Ensino Básico e a do Ensino Superior. Cada uma delas é composta por 12 conselheiros, sendo que a metade deles são indicados pelo Presidente da República e os demais são representantes da sociedade civil. Especificamente em relação à composição da Câmara de Educação Superior, definiu-se que metade dela devia ser composta por conselheiros indicados a partir de uma lista formulada por entidades nacionais, públicas e particulares "que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, docentes, estudantes e segmentos representativos da sociedade civil", conforme o artigo 8º da Lei nº 9.135/95. Os outros conselheiros são indicados pelo Presidente da República, incluindo o Secretário de Educação Superior – membro nato dessa instituição.

O CNE tem, como atribuições: subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino; assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas, bem como deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; emitir pareceres sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou mediante solicitação do Ministro da Educação; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que concerne à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino; analisar, anualmente, as estatísticas da educação, oferecendo subsídios ao Ministério da Educação; promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira; e elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro da Educação.

A Câmara de Educação Superior tem as seguintes atribuições de caráter deliberativo e de assessoramento ao MEC: analisar e emitir pareceres sobre os processos de avaliação da educação superior; deliberar sobre o reconhecimento de

cursos de graduação, mestrado e doutorado, assim como o credenciamento/recredenciamento de IES; analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução; e deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições.

Além do controle normativo, a SESU subsidia o processo de formulação e implementação da Política Nacional para o ensino superior, além de participar ativamente, por meio da sua comissão de especialistas, no processo de supervisão e avaliação das IES, com a finalidade de credenciamento ou recredenciamento. Além disso, participa da elaboração de programas e projetos voltados à reforma do sistema federal de ensino, zela pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior, apoia técnica e financeiramente as IFES e elabora e dissemina estudos sobre a educação superior e sua relação com a sociedade. Promove também o intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais sobre matéria de sua competência.

Outros dois órgãos importantes na esfera da coordenação da educação superior no país são a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

A CAPES foi criada em 1951, tendo sido instituída, como Fundação, em 1992. É uma agencia de fomento da pós-graduação, subsidia o MEC na formulação de políticas da pós-graduação, coordenando e estimulando a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência em grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda por profissionais dos setores públicos e privados. Ela tem as seguintes finalidades: elaborar a proposta do Plano Nacional de Pós-graduação, acompanhando e coordenando a sua respectiva execução; elaborar planos de atuação setoriais ou regionais; promover estudos e avaliações, necessários ao desempenho de suas atividades; apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional; manter intercâmbio e contato com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas nacionais e internacionais.

O INEP, por seu lado, foi transformado em autarquia federal pela Lei nº

9.948/97, quando passou a assumir, novamente, um papel estratégico no desenvolvimento da educação, tendo as seguintes atribuições: "Organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais; planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando ao estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no país; apoiar os Estados, o Distrito Federal e os municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional; desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão de políticas educacionais; subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior; coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente; definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior e promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior. "(Relatório de Atividades do INEP –2000).

Nesse novo contexto, o INEP tem desempenhado um papel importante para o monitoramento da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades por meio da realização de 3 tipos de avaliações, todas implantadas na década de 90:

- Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb avaliação da educação básica, realizada em larga escala desde 1995. Abrange o levantamento de dados de três séries associadas ao fim de um período ou ciclo escolar: 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio. Na 4ª e 8ª séries, são avaliadas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História; e na 3ª série do ensino médio, as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Física e Matemática.
- Exame Nacional do Ensino Médio ENEM Instituído em 1988, este exame avalia as competências e rendimento escolar dos alunos ao final da educação básica. Representa um instrumento importante na avaliação do ensino médio e seus resultados podem se constituir em critério de seleção para o ingresso em instituições de ensino superior.
- Exame Nacional de Cursos ENC também conhecido como Provão, foi criado em 1995, pela Lei nº 9.131/95, fazendo parte das avaliações

periódicas das instituições de educação superior. Seu objetivo específico é avaliar os conhecimentos e habilidades adquiridas pelos alunos que concluem a graduação. Com esse instrumento, é possível realizar avaliação comparativa entre o desempenho de um mesmo curso oferecido em diferentes IES, além de permitir o acompanhamento da evolução de desempenho dos cursos dentro de uma série temporal.

Além dessas avaliações, essa instituição ainda tem produzido estatísticas básicas da educação nacional por intermédio do levantamento de dados com a realização dos Censos da Educação Básica, da Educação Superior e outros censos especiais (educação infantil, educação profissional e o censo de financiamento da educação). Esses censos têm contribuído para levantar informações importantes para realizar diagnósticos e identificar tendências da educação nacional, nos seus diversos níveis e modalidades.

A revitalização do INEP tem se mostrado, assim, fundamental para o desenvolvimento de um sistema de informações educacionais moderno, cujos dados têm sido amplamente disseminados por meio de publicações, relatórios, séries documentais, bem como a disponibilização via internet.

2.5.2 Organismos não-governamentais

A diversificação institucional do sistema de ensino superior tem propiciado a emergência de novos atores políticos, bem como uma fragmentação e reorganização de seus órgãos representativos. Observa-se, de acordo com Helena Sampaio (2000), que a natureza e composição dos associados dessas organizações têm conduzido a duas formas básicas de atuação. Enquanto as organizações que representam instituições de uma única categoria (pública ou privada) têm, como objetivo, reforçar a sua identidade e os seus interesses específicos, as outras (integradas por representantes de ambas categorias) buscam construir estratégias e planos de ação que atendam aos interesses gerais dos seus associados.

A seguir, são apresentados os principais organismos não-governamentais que atuam em âmbito nacional e que, de forma direta ou indireta, intervêm nos rumos da política do ensino superior.

CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

Criado em 1966, o CRUB é composto pelos Reitores de todas as universidades brasileiras públicas e privadas reconhecidas pelo MEC. No seu conselho deliberativo, há –dentre outros representantes – dois membros de cada uma das seguintes associações: Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Associação Brasileira de Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC) e Associação Brasileira de Universidades Particulares (ANUP).

A heterogeneidade de sua composição, marcada pela congregação de instituições diferentes e a diversidade de interesses, dificulta ou impede a tomada de uma posição da entidade em relação aos pontos estratégicos das políticas para o ensino superior. Isso restringe, significativamente, a sua atuação nesse campo, dependendo, principalmente, da importância que o seu presidente venha a ter na arena política e decisória desse nível de ensino.

ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Instituições Superiores

A ABMES, diferentemente do CRUB, congrega atores de uma mesma natureza, representando as mantenedoras das instituições de ensino superior privadas. Tendo sido fundada em 1982, essa associação congrega, hoje, cerca de 309 mantenedoras a ela filiadas, responsáveis pelo financiamento de 448 IES. Com representação no CRUB, no CNE e em comissões instituídas pelo MEC (Educação a distância e Fundo de Apoio ao Estudante) sua principal forma de atuação tem sido a realização de uma revisão jurídica das leis implementadas pelo MEC, principalmente aquelas dirigidas às IES privadas. A associação também promove vários seminários, debates e parcerias com órgãos governamentais visando à qualificação de docentes para o ensino superior. Ao mesmo tempo, dissemina informações relativas a esse nível de ensino, mantendo seus associados inteirados das mudanças nele ocorridas. Suas principais demandas referem-se ao controle do Estado sobre assuntos de natureza acadêmica e à autonomia administrativo financeira das instituições (Sampaio, 2000).

ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

Criada em 1995, a ABRUC resulta de um grupo antes inserido na ABESC (Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas) ou da ANUP (Associação Nacional das Universidades Privadas) congregando, atualmente, 29 universidades comunitárias (18 confessionais e 11 laicas). Conta com representação no CRUB.

Como estratégia de atuação, esse organismo busca realçar sua identidade, enfatizando o que distingue as suas associadas das outras IES particulares, destacando o seu caráter comunitário. Pretende, com isso, reclamar exclusivamente para as IES comunitárias, o total dos recursos públicos destinados às IES particulares. Além dessa demanda, a revitalização do crédito educativo e a ampliação da concepção de avaliação considerada pelo MEC são as outras questões fundamentais para essa associação.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Fundada em 1989, a organização engloba 52 IES públicas, sendo 39 universidades e 13 escolas superiores especializadas, detendo representação no CRUB. É a representante oficial das IFES na interlocução com o governo federal e órgãos representativos de professores, estudantes e funcionários. A entidade busca desenvolver estudos, estratégias e instrumentos de apoio ao planejamento, administração e avaliação das IES. Suas principais demandas dizem respeito, em grande parte, ao financiamento das instituições públicas e à autonomia universitária.

ANUP – Associação Nacional das Universidades Privadas

Essa associação foi criada em 1989 e, hoje, possui 39 associadas. Seus objetivos principais são: defender a autonomia das Universidades e a livre atuação da iniciativa privada na área educacional, bem como e o desenvolver programas de aprimoramento do ensino superior em parceria com o poder público e as instituições de ensino superior.

ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários

Criada em 08/12/1999, possui, hoje, 54 centros universitários associados. A entidade busca defender a livre atuação do setor privado e os direitos do centro universitário (permanência na estrutura dos centros universitários da figura do Reitor e

manutenção do direito de uso da sigla UNI). Suas principais reivindicações são o fortalecimento da imagem do Centro Universitário e a inclusão da sua figura na Constituição Federal.

Conselhos Profissionais Federais

Os conselhos regulamentam e fiscalizam as profissões de nível superior, exercendo o controle da qualidade técnica e do comportamento ético dos profissionais. Alguns conselhos realizam o exame da Ordem (suficiência) como requisito para a concessão do registro profissional, tal como a Ordem dos Advogados (OAB) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A criação de cursos de Direito é, também, submetida à autorização prévia da OAB, assim como os cursos da área de saúde (medicina, psicologia e odontologia) devem ser, primeiramente, autorizados pelo Conselho Nacional de Saúde⁷.

-

De acordo com informações divulgadas na Folha de São Paulo (06/10/2002), as autorizações de cursos nas áreas de Direito e Medicina, carreiras muito disputadas no vestibular, "...são inferiores a 20% dos pedidos..." o que revela um controle rigoroso dessas instituições na oferta de vagas